**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 431/2020**

CONSIDERANDO QUE:

a) a superação da violência contra a mulher é um dos grandes desafios das políticas públicas no Brasil;
b) até a década de 1970, a tese de legítima defesa da honra era aceita nos tribunais para inocentar maridos que assassinavam seu cônjuge, e, ainda hoje, sob a vigência da Lei Maria da Penha, é alarmante, nas pesquisas, o número de mulheres mortas por feminicídio;
c) o número de feminicídios cresceu 22,2% (vinte e dois inteiros e dois décimos por cento) em março e abril de 2020 quando comparado com o mesmo período do ano passado, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública;
d) tramita na Câmara dos Deputados Federais a Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 75/2019, já aprovada no Senado Federal, que estabelece que a prática do feminicídio constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

à Colenda Câmara dos Deputados Federais a aprovação da PEC nº 75/2019, que "altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar inafiançáveis e imprescritíveis os crimes de estupro e de feminicídio".

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Luís Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Duda Sanches** **Lorena Brandão**

**Marcelle Moraes**